Data da Publicação: 22/12/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2054 **Identificador do Ato:** #08543

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Nacional, conforme previsto no §22-B, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ?xo será lançado conforme artigo 112 da Lei Complementar Municipal nº 002/2014, e estimado, para o exercício de 2026, será lançado por valores mensais com vencimento até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, conforme artigos 102 a 109 da Lei Complementar Municipal nº 002/2014, sendo prorrogado para o próximo dia útil nos casos de feriados, sábados e domingos.

§1º As datas de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ?xo, lançado para o exercício de 2026, serão:

I – Parcela única ou primeira parcela, em 20 de março de 2026;

II – Demais parcelas, nas seguintes datas:

a) segunda parcela – 20 de abril de 2026;

b) terceira parcela – 20 de maio de 2026;

c) quarta parcela – 20 de junho de 2026;

d) quinta parcela – 20 de julho de 2026;

e) sexta parcela – 20 de agosto de 2026;

f) sétima parcela – 20 de setembro de 2026;

g) oitava parcela – 20 de outubro de 2026;

h) nona parcela – 20 de novembro de 2026;

i) décima parcela – 20 de dezembro de 2026.

§2º As guias de recolhimento do imposto serão emitidas pela Agência Fazendária Municipal e do município e enviadas em seus respectivos endereços, podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis, MS, caso não tenham sido recebidos pelo contribuinte, ou mediante acesso pelo portal eletrônico do Município.

Art. 3º - Sem prejuízo da atualização monetária as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão

acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa equivalente a 2% (dois por cento), conforme Lei Complementar nº 002/2014.

Art. 4º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnê”.

Art. 5º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto poderá ser realizada através de requerimento dirigido ao encarregado da Agência Fazendária Municipal, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da cobrança.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

C.N.P.J.:

DEODÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Município:

03.903.176/0001-41

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1Página : 1/

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de